



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 519/2023
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 519/2023, que “Altera a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”, de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, vem a esta Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, receber parecer nos termos do art. 52, II do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido projeto, nos moldes do art. 52, I, "a", do Regimento Interno, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Fui designado relator, nos termos do despacho de recebimento às fls. 23 dos autos da proposição em análise, e, é nesta condição, que passo a fundamentar o parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 519/2023, que “Altera a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”, teve justificativa conforme abaixo:

[...]

O presente projeto de lei propõe alteração ao Código de Posturas para ampliar as condições de trabalho dos comerciantes de alimentos em veículos, acrescentando, a possibilidade de indicação de dois prepostos pelo titular de licença para o exercício de atividade em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CR	26

veículo de tração humana e veículo automotor, sendo que esses poderão substituir o titular em qualquer momento. Essa alteração possibilitará uma maior liberdade e desenvolvimento a este setor tão importante para o Município.

[...]

Enuncia-se no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Também no art. 37, caput, do mesmo diploma, determina-se que a Administração Pública deverá obedecer, entre outros, ao princípio da legalidade. Por essa razão importante a análise do projeto nesta Comissão de Administração Pública.

Trata-se de proposição importante que visa ampliar as condições de trabalho dos comerciantes, conseqüentemente fomentar a economia do nosso município. Esta vem sendo uma demanda recorrente dos comerciantes e a proposição traz avanço na legislação do nosso município. A Lei Orgânica do município de Belo Horizonte em seu artigo 2º em seu § 2º, inciso IV deixa claro que a administração pública deve contar com a participação do povo:

Art. 2º Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

[...]

§ 2º O exercício direto do poder pelo povo no Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante:

[...]

IV - participação na administração pública;

[...]

Ademais, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, art. 52, Inciso II, entendemos o projeto não tem restrições e óbices quanto a disposição da matéria para sua aprovação. A alteração proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
OK	27

estão de acordo com a matéria desta Comissão de Administração Pública no art. 52, Inciso II, alínea "j".

O Código de Posturas de Belo Horizonte estabelece as posturas sobre o espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos na nossa cidade. Os comerciantes exercem papel fundamental para nosso município, nada mais justo do que promover alterações que tragam mais eficiência para o exercício de suas atividades. Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há nenhuma divergência ou colapso com qualquer dispositivo legislativo em vigor.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, nos termos da matéria desta Comissão de Administração Pública em seu art. 52, Inciso II, alínea "j", opino pela aprovação do Projeto de Lei 519/2023.

Belo Horizonte 15/05/2023.

Vereador Cláudio do Mundo Novo

Aprovado o parecer relatora ou relator	
Plenária	CAMIL CARVALHO
Em	15/05/23
Presidência da reunião	



PL Nº 519/2023

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 17/5/23

JR-685
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 17/5/23

JR-685
Divato